

SANCIONO A PRESENTE LEI.
Pref. Mun. Lad., em 07/02/
/1986.-



Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RFS/RFS
ESC/DAT.

LEI Nº 410/86.-

Dispõe sobre a doação de terrenos
à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do
Sul - SANESUL.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Muni-
cipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promo-
ver a doação à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL)
da área abaixo discriminada:

a) lote Nº 55, da Rua Fernando Corrêa da Costa, medindo
25m de frente, por 20m de fundo, totalizando 500m², limitando-se ao
norte com a Rua Fernando Corrêa da Costa; ao Sul, com o lote Nº 04,
da Rua Saldanha da Gama; ao Nascente, com a Rua Saldanha da Gama;
ao Poente com o lote Nº 53, da Rua Fernando Corrêa da Costa;

b) lote Nº 4, da Rua Saldanha da Gama, medindo 20m de
frente por 25m de fundos, limitando-se ao Norte com o número 55, da
Rua Fernando Corrêa da Costa; ao Sul, com o lote Nº 56, da Rua Nos-
sa Senhora dos Navegantes; ao Nascente, com a Rua Saldanha da Gama;
e ao Poente, com parte dos lotes Nºs. 53 e 54;

c) lote Nº 56, da Rua Nossa Senhora dos Navegantes, me-
dindo 25m de frente, por 20m de fundos, totalizando 500m², limita-
do-se ao Norte com o lote Nº 4, da Rua Saldanha da Gama; ao Sul com
a Rua Nossa Senhora dos Navegantes; ao Nascente com a Rua Saldanha
da Gama e ao Poente, com o lote Nº 54, da Rua Nossa Senhora dos Na-
vegantes;

d) parte do lote Nº 19, da Rua Comandante Souza Lobo,
medindo 21m de frente, por 15m de fundos, totalizando 315m², limi-

Ate n: 2261
(Handwritten signature)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RFS/RFS
ESC/DAT

Cont. da Lei Nº 410/86.-

Rua Conde de Azambuja; ao Poente, com o lote Nº 21, da Rua Comandante Souza Lobo.

"Artigo 2º. - A presente doação fica condicionada, como pagamento, por todos os débitos da Prefeitura Municipal de Ladário para com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, correspondente ao fornecimento de água até o dia 31/12/1.985".

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., 31 de janeiro de 1.986.-

PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE.-


SILVIO MACIEL DA CRUZ

1º. SECRETÁRIO.-


MANOEL MORAES DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ata n: 2249

JLM/JLM
(Sec.)

MENSAGEM Nº. 011/85 - LADÁRIO, em 06 de Agosto de 1985.-

Exm^o. Sr.
Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário
NESTA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Encaminho a V.Exas., para fins de discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de 04 (quatro) lotes de terreno à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL), onde esta Companhia já tem seus complexos muito bem instalados, cuja doação não foi feita na época de sua implantação, ou transmissão dos seus bens.

Dita providência foi solicitada pela própria SANESUL, com vistas à regularização de sua situação patrimonial, e consequentemente mais segurança jurídica em Ladário.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V.Exas., os protestos de elevada estima e distinta consideração.-

Eng^o. JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO
Prefeito Municipal

LADÁRIO, PÉROLA DO PANTANAL

Recebido em 07/08/85 às 18:50 hs. em Ladário

Suscrito a modificação
André...
[Signature]



Ata n. 2241
(Handwritten signature)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a doação de terrenos à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL) da á rea abaixo discriminada:

- a) lote nº. 55, da Rua Fernando Corrêa da Costa, medindo 25m de frente, por 20m de fundo, totalizando 500m², limitando-se ao norte com a Rua Fernando Correa da Costa; ao Sul, com o lote nº.04, da Rua Saldanha da Gama; ao Nascente, com a Rua Saldanha da Gama; ao Poente com a lote nº.53, da Rua Fernando Corrêa da Costa;
- b) lote nº. 4, da Rua Saldanha da Gama, medindo 20m de frente por 25m de fundos, limitando-se ao Norte com o número 55, da Rua Fernando Corrêa da Costa; ao Sul, com o lote nº. 56, da Rua Nossa Senhora dos Navegantes; ao - Nascente, com a Rua Saldanha da Gama; e ao Poente, com parte dos lotes nºs. 53 e 54;
- c) lote nº.56, da Rua Nossa Senhora dos Navegantes, medindo 25m de frente, por 20m de fundos, totalizando 500m², limitando-se ao Norte com o lote nº.4, da Rua Saldanha da Gama; ao Sul com a Rua Nossa Senhora dos Navegantes; ao nascente com a Rua Saldanha da Gama e ao Poente, com o lote nº.54, da Rua Nossa Senhora dos Navegantes;
- d) parte do lote nº.19, da Rua Comandante Souza Lobo, medindo 21m de frente, por 15m de fundos, totalizando 315m², limitando-se ao Norte, com a Rua Comandante Souza Lobo; ao Sul, com parte do lote nº.19, da Rua Comandante Souza Lobo; ao Nascente, com a Rua Conde de Azambuja; ao Poente, com o lote nº.21, da Rua Comandante Souza Lobo.

ART. 2º

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em.....dede 1985.-

(Handwritten signatures and notes)

.....

MEDIAÇÃO

A PRESENÇA DOACOR DO SCSA A ANSSTA

DE DEBITOS DO MUNICIPIO DE LADARIO

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação, referente à Mensagem Nº 11/85, datado de 06/08/85, do Executivo Municipal, contendo em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de Terrenos à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL.

"P A R E C E R"

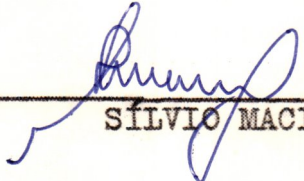
Analisando o referido Projeto, esta Comissão sugere a permuta dos Terrenos solicitados, pela dívida do Município de Ladário-MS, (Prefeitura Municipal), junto à SANESUL, incluindo todo o ano de 1.985.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS,
26 de agosto de 1.985.

PRESIDENTE.-


NIVALDO FERREIRA DA SILVA

RELATOR.-


SÍLVIO MACIEL DA CRUZ

MEMBRO.-


MANOEL MORAES DA SILVA

Parecer aprovado em 28/08/85 por unanimidade. Assinado por Snes.

Relação da Comissão de Justiça, Economia, Finanças
Administração referente às mensagens nº 11/85 datada de 06/08/85
do Executivo Municipal, contendo em anexo Projeto de
Lei que dispõe sobre a doação de Terravos à empresa
de Aterramento de Mato Grosso do Sul - SONESUL.

Relação

Analisando o referido projeto esta comissão sugere
a permuta das Terravos solicitadas, pela dívida do
Município de Ladário-MS, (Prefeitura Municipal) junto à
SONESUL, (~~até o ano de 1985~~) incluindo todo o ano
de 1985.

Solta das sessões em 26.08.85

Presidente - Nivaldo.

Relator - Sívio.

Membro - Moraes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ato n: 2258
Am

EMENDA ADITIVA SOBRE O PROJETO DE LEI que dispõe sobre a doação de terrenos à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL

Ref.: Mensagem nº. 11/85, de 06/08/1985

"Artigo 2º. A presente doação fica condicionada, como pagamento, por todos os débitos da Prefeitura Municipal de Ladário para com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, correspondente ao fornecimento de água até o dia 31/12/1985".

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor....etc....etc..

Prefeitura Municipal de Ladário, em 04 de Dezembro de 1985.-

Engº. JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª votação em 22/01/86 (Sessão extraordinária) p/unanimidade.
Aprovada em 2ª votação em 31/01/86 (Sessão Extraordinária) p/unanimidade.

1-86



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

WCM/VCM
(Gabinete)

MENSAGEM Nº 008/85 - Ladário-MS., 11 de junho de 1.985.

Assunto: Aprovação de Contrato.
Anexos: 1) Cópia do Projeto de Lei;
2) Cópia do Contrato.

Exm^o. Sr.
Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O histórico contábil desta Prefeitura não registra qualquer pagamento referente a conta de consumo de água à SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul.

No período de primeiro de Janeiro de 1.983 até esta data, a Prefeitura de Ladário já possui um débito de aproximadamente de Cr\$- 19.000.000 (Dezenove Milhões de Cruzeiros) para com aquela Empresa.

Tendo em vista o montante desse débito, a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul elaborou e apresentou à apreciação desta Prefeitura o incluso contrato, para autorização de débito automático de faturas referentes ao fornecimento de Água e Esgoto entre a mesma e este Órgão Municipal, à conta do Crédito de Participação do ICM que esta Prefeitura fizer jus mensalmente.

Neste sentido, submetemos à apreciação da Egrégia Casa de Leis, o incluso PROJETO, com vistas à sua votação e possível aprovação em Regime de URGÊNCIA.

Contando com a compreensão dessa Edilidade, servimo-nos da oportunidade para reiterar os protestos de

*Materiais Repetitivos
Anexos se
Gabinete*

Ato n. 2236



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ata n.º 2236
[Signature]

(Continuação da MENSAGEM nº 008/85, de 11/06/85, desta Prefeitura Municipal à Câmara Municipal de Ladário.)

elevada estima e distinta consideração.

recebido em 12/06/85
[Signature]

[Signature]
Eng^o JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO
Prefeito Municipal

matéria Rejeitada
2/10/85
propriedade
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Alc 2236
[Signature]

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a aprovação do contrato entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul-SANESUL- e a Prefeitura Municipal de Ladário - MS., para autorização de débito automático de faturas referentes ao fornecimento de água.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os termos do contrato em anexo, a ser firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL- e a Prefeitura Municipal de Ladário-MS., para fins de débito automático de faturas referentes ao fornecimento de água, à conta de Participação sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias que venha a ser creditado à referida Prefeitura.

Artigo 2º - Competirá ao Poder Executivo Municipal efetuar o acompanhamento e os controles financeiro e contábil das operações relativas ao referido contrato.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em.....de.....de 1.985.

[Signature]

[Signature]

.....

CONTRATO PARA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO DE FATURAS REFERENTES AO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO - MS

Entre as partes, Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 03.982.931/0001-20, com sede em Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada, simplesmente SANESUL, neste ato representada por seus Diretores: FREDERICO VITÓRIO VALENTE; Diretor Presidente e NIVALDO GERTTI; Diretor Financeiro e Comercial e a Prefeitura Municipal de LADÁRIO - MS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, finalmente, o BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA, adiante denominado simplesmente INTERVENIENTE, neste ato representado pelos Srs. FRANCISCO SERAFIN DE BARROS Gerente e LUIZ CABRAL COSTA, Chefe de Setor, ajustam o presente Contrato na melhor forma de Direito, mediante as Cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto autorizar por prazo indeterminado o Débito Automático junto ao INTERVENIENTE, das Faturas apresentadas pela SANESUL referente ao fornecimento de Água e Esgoto às Unidades de Consumo de Responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A Prefeitura autoriza o INTERVENIENTE a creditar a favor da SANESUL, em sua Conta Corrente de Participação sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias, os valores das faturas mensais citadas na Cláusula Primeira.

Handwritten: 11/10/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DÉBITO

As Faturas serão apresentadas mensalmente pela SANESUL diretamente ao INTERVENIENTE no primeiro dia útil de cada mês. O INTERVENIENTE, respeitando os prazos de vencimento, creditará a favor da SANESUL os valores às Faturas apresentadas, encaminhando as respectivas vias conforme segue:

- | | | |
|--------|---|---------------|
| 1ª Via | - | PREFEITURA |
| 2ª Via | - | INTERVENIENTE |
| 3ª Via | - | SANESUL |

PARÁGRAFO ÚNICO

Não sendo efetuado o pagamento das Faturas até o seu vencimento ficará a PREFEITURA sujeita a suspensão do fornecimento de ÁGUA e ESGOTO nos Termos da Legislação Vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, aditado ou rescindido, por solicitação de uma das partes e existindo o comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de questões relativas à este Contrato, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias deste.

E, por estarem justas convencionadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

Ata n.º 223

E, por estarem justas convencionadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

Campo Grande-MS, 04 de Junho de 1.985.

PELA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
SANESUL

FREDERICO VITÓRIO VALENTE
Diretor Presidente

NIVALDO GEROTTI
Dir. Financ. e Comercial

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE: LDÁRIO - MS

JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO
Prefeito Municipal

PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

FRANCISCO SERAFIN DE BARROS
Gerente

LUIZ CABRAL COSTA
Chefe de Setor



TESTEMUNHAS

- 01 -
- 02 -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 008/85, de 11/06/85, contendo em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a aprovação de contrato entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SANESUL e a Prefeitura Municipal de Ladário-MS., para autorização de débito automático de Faturas referentes ao Fornecimento de Água.

P A R E C E R:

Considerando que a aprovação do referido Projeto em pauta virá comprometer totalmente o I.C.M. do Município, uma das poucas fontes de arrecadação Municipal;

Considerando ainda, o fato de que o mandato do atual Prefeito Municipal é em caráter transitório, haja visto que haverá eleições para Prefeito do Município em 15 de novembro próximo e caso o referido Projeto de Lei seja aprovado, deixará o futuro Chefe do Executivo Municipal sem alternativas para fazer uso do I.C.M.

Esta Comissão (relator e membro), opina pela rejeição do referido Projeto de Lei por considerar não ser esta, a melhor forma de saldar débitos Municipais junto à uma empresa Estatal.

RELATOR.-


SÍLVIO MACIEL DA CRUZ

MEMBRO.-


MANOEL MORAES DA SILVA

Sala das Sessões., 23 de junho de 1.985

Obs. Parecer dado sem a participação do Presidente da Comissão Vereador NIVALDO FERREIRA DA SILVA, que não compareceu e não justificou com antecedência a sua ausência, como ficara acertado entre os membros desta Comissão.

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação referente à mensagem nº 008/85 de 11.06.85 contendo em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a — Apreciação contrato entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Saneasul e a Prefeitura Municipal de Itadonio - M.S., para autorização de débito automático de Faturas referentes ao fornecimento de água.

Parecer

Considerando que a aprovação do referido projeto em pauta viria comprometer totalmente o I.C.M. do Município, uma das poucas fontes de arrecadação municipal;

Considerando ainda, o fato de que o mandato do atual prefeito municipal é em caráter transitório, haja visto que haverá eleições para prefeito do município em 15 de novembro próximo e caso o referido projeto de lei seja aprovado, durante o futuro chefe do executivo municipal sem alternativas para fazer uso do I.C.M.

Esta comissão, (relator e membros), opina pela rejeição do referido projeto de lei por considerarmos não ser esta, a melhor forma de saldar débitos municipais junto à uma empresa estatal.

Solta das sessões em 23.06.85

relator - Silvio Manuel da Cruz

membros - Manoel Moraes da Silva.

obs: Parecer dado sem a participação do Presidente da